



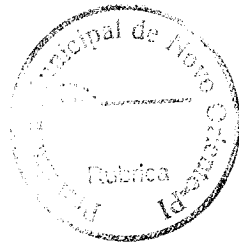
Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 – CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



CONTRATO Nº 01/2024.

Ref. Inexigibilidade nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO  
ORIENTE DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA:  
BRASIL NORDESTE LTDA. (EDITORA  
BRASIL NORDESTE)

De um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 30.734.376/0001-90, com endereço na Rua sete de setembro, 480, centro – Novo Oriente do Piauí, neste ato representada legalmente pela Sra. Iraci Soares dos Santos, Secretária Municipal de Educação, Portaria GP nº 03/2021, CPF Nº 273.416.663-15, e do outro lado a empresa Brasil Nordeste Ltda. (Editora Brasil Nordeste). CNPJ: 05.263.940/0001-97 INSC. EST. 19.450.233-3; End. Rua Lisandro Nogueira, 1477 – centro – Teresina – PI. CEP: 64.000-200, neste ato representada pelo Sr. Antônio Elânio Freitas Campelo, CPF Nº 435.290.893-20, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 14.133/2021, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

Este Contrato obedece aos termos da Justificativa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, constantes do Processo Administrativo nº 02/2024, com fundamento no Art. 74, I § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto O presente contrato tem por objeto a Aquisição de livros didáticos da educação infantil destinados aos alunos da rede municipal, assistidos pela secretaria municipal de educação, conforme descritos:

-ASSIM EU APRENDO -INTEGRADO – Educação Infantil – Vol. Inicial. Qtde. 40 – Valor Unit R\$ 220,20 – Total R\$ 8.808,00; -TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER- Educação Infantil Vol.1. Qtde. 60 – Valor Unit R\$ 211,20 – Total R\$ 12.672,00; -TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER – Educação Infantil Vol.2. Qtde. 70 – Valor Unit R\$ 211,20 – Total R\$ 14.784,00; -TIC-TAC - É TEMPO DE APRENDER- Educação Infantil Vol.3. Qtde. 70 – Valor Unit R\$ 211,20 – Total R\$ 14.784,00; Total Geral R\$ 51.048,00.

§ 1º - Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



§ 2º - As despesas de transporte, encargos, impostos, lucros correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá pela totalidade dos fornecimentos a que se obriga a quantia global de R\$ 51.048,00 (cinquenta mil e quarenta e oito reais), através de transferência bancária em conta específica da CONTRATADA.

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 2º - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 3º - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 4º - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento Municipal, Exercício financeiro de 2024. Fonte: 020801-Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica - FUNDEB 30% – 12.365.0010.2065.0000 - Material de Consumo. 33.90.30.

**Parágrafo Único** - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o este contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiau@gmail.com



Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;
- b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos do objeto contratado;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no fornecimento dos livros;
- d) Providenciar todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, no prazo estipulado, ressalvando-se aqueles que esta se comprometer a providenciar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

- a) Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;
- b) Fornecer todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais contratados através da Controladoria da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**Parágrafo único** - A fiscalização dos materiais pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita entrega

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



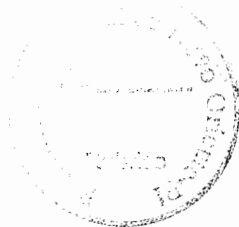
Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei Federal 14.133/2021.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADA também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiau@gmail.com



Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Novo Oriente do Piauí, 23 de janeiro de 2024.

*Iraci Soares dos Santos*

Iraci Soares dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP 03/2021, CPF Nº 273.416.663-15

Pela CONTRATANTE

*Antônio Elânio Freitas Campelo*

Antônio Elânio Freitas Campelo

CPF Nº 435.290.893-20

Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_